



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: Dianacris Aparecida Capecci Conceição (dianacriscapecci)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 07 de agosto de 2024 às 16:46

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

FLS. 169

PROC. 075/24

RUB. Gm

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens de higiene pessoal para a Educação Infantil do berçário ao Infantil III conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de

Ribas do Rio Pardo (MS).

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do aviso de dispensa, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, referente Processo Licitatório nº 075/2024.

Dianacris Aparecida Capecci Conceição

Departamento de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

FLS. 001 A 003 - DFD..pdf

FLS. 004 A 005 - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS-SERVIÇOS..pdf

FLS. 006 A 012 - PROGRAMA 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE..pdf

FLS. 013 A 069 - DECRETO Nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2023..pdf

FLS. 070 A 104 - COTAÇÃO..pdf

FLS. 105 A 107 - PORTARIA Nº 009-2024..pdf

FLS. 108-133- NOVO- TR Higiene..pdf

FLS. 134 A 138 - ANEXO I - GERENCIAMENTO DOS RISCOS..pdf

FLS. 139 A 142 - DECRETO 70, DE 28 DE ABRIL DE 2023..pdf

FLS. 143 - PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA..pdf

FLS. 144 - NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA..pdf

FLS. 145 A 168 - MINUTA AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA..pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 08 de agosto de 2024 às 10:04

FLS. 770

PROC. 075/24

RUB. Gm

Prezados, bom dia!

Em atendimento a solicitação de emissão de Parecer Jurídico com vistas a análise da minuta do aviso de dispensa, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, referente Processo Licitatório nº 075/2024, segue em anexo Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Larissa Santos

Anexo(s)

PJ 247.2024 Dispensa eletrônica.pdf

Assunto: Análise de Dispensa Eletrônica

Processo nº 75/2024

Parecer Jurídico nº 247/2024

ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO BERÇÁRIO AO INFANTIL III CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS). OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens de higiene pessoal para a Educação Infantil do berçário ao Infantil III conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 103/104, qual seja, R\$ 59.101,00 (cinquenta e nove mil, cento e um reais), aquisição especificada de acordo com o Termo de Referência, fls. 108/133, anexo aos autos.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Educação consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens de higiene pessoal para a Educação Infantil do berçário ao Infantil III conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 108/133, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 70/104. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 143/144.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens de higiene pessoal para a Educação Infantil do berçário ao Infantil III conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de agosto de 2024.

LARISSA
FERNANDA
DA
SANTOS
LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

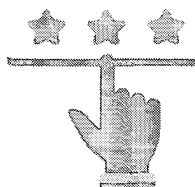
Assinado digitalmente por
LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: 0387.0137-0001. OAB/MG
OAB: 00-13704486000100. OAB
Vínculo: Consultoria, OAB-Recrutamento
Tipo: A. SUBSIDIÁRIO. OAB-
LARISSA FERNANDA SANTOS
Residência: Rua do Centro, 100
Assinatura
Data: 2024.08.08 09:58:56-0300
Formato: PDF (Portable Document
Format)

FLS. 174
PROC. 075/24
RUB. lyn**⚠️ Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** PARECER 247 - ITENS HIGIENE EDUCACÃO.pdf**Hash:** 8e54e8e53973a57805a6724426464597ca2f6da4d8567b496d39074bd26ab9e0**Data da validação:** 08/08/2024 11:40:44 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** LARISSA FERNANDA SANTOS**CPF:** ***.850.866-****Nº de série de certificado emitente:**

0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f

Data da assinatura: 08/08/2024 09:56:56 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

> **Relatório de Conformidade**

> Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

FLS. 175
PROC. 075/24
RUB. gm

[Download PDF](#)[Expandir Elementos](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestos](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)